

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2022, às 19:13, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2233031&crc=B8C56DDB](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2233031&crc=B8C56DDB), informando, caso não preenchido, o código verificador 2233031 e o código CRC B8C56DDB.

2018.00.000013183-4

[Plano de Contas para publicacao.xlsx](#)

## **PORTARIA TSE Nº 1006 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

Estabelece o calendário de realização de eleições suplementares para 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, da Res.-TSE nº 23.280/2010, que "*estabelece instruções para a marcação de eleições suplementares*",

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de realização de eleições suplementares de 2023, conforme datas abaixo:

- I - 15 de janeiro;
- II - 5 de fevereiro;
- III - 5 de março;
- IV - 2 de abril;
- V - 7 de maio;
- VI - 4 de junho;
- VII - 2 de julho;
- VIII - 6 de agosto;
- IX - 3 de setembro;
- X - 1º de outubro;
- XI - 12 de novembro; e
- XII - 3 de dezembro.

Art. 2º Nas eleições majoritárias, se nenhuma candidata ou candidato alcançar a maioria de votos prescrita no art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nova eleição com os(as) 2 (dois/duas) mais votados deverá ser marcada para o domingo designado pelo Tribunal Regional Eleitoral, ouvido preliminarmente o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Na definição da data das eleições suplementares, o Tribunal Regional Eleitoral levará em conta as condições sanitárias da localidade e diligenciará, se for o caso, pela observância das regras do Plano de Segurança Sanitária aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral para a prevenção ao contágio pela Covid-19.

Art. 4º As eleições suplementares a serem agendadas deverão ter início às 8h e término às 17h, horário local.

Art. 5º As prerrogativas da transferência temporária de eleitores previstas no Capítulo IV da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, são aplicáveis nas eventuais eleições suplementares federais, estaduais e municipais que forem marcadas, devendo ser oferecidas aos eleitores e às eleitoras, em todas as modalidades cabíveis, de acordo com a abrangência da eleição.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2022, às 19:11, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2243770&crc=74E49EE2](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2243770&crc=74E49EE2), informando, caso não preenchido, o código verificador 2243770 e o código CRC 74E49EE2 2022.00.000014258-7

## EDITAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 196 e 197 da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, convoca os(as) representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e os(as) fiscais, delegadas e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, e torna pública às entidades fiscalizadoras, à imprensa e aos demais interessados que às 12 horas do dia 29 de outubro de 2022, no Espaço Multiuso, subsolo do Ed. Sede do Tribunal Superior Eleitoral, realizará os procedimentos de emissão do Relatório Zerésima, com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no sistema relativamente às eleições para presidente e vice-presidente da República. O Relatório será assinado pelos presentes e comporá a ata do evento.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2022, às 19:12, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2235982&crc=8727D1EF](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2235982&crc=8727D1EF), informando, caso não preenchido, o código verificador 2235982 e o código CRC 8727D1EF 2022.00.000013550-5

### CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência conferida pelos artigos 9º-A e 10-A, §2º, da Res.-TSE nº 23.598/2019, convoca sessão eletrônica extraordinária a ser iniciada às 00h00 e finalizada às 23h59 do dia 22.10.2022 (sábado).

A divulgação dos processos a serem julgados será feita no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página "Pautas de Julgamento", até às 23h59 de 21.10.2022 (sexta-feira).

Nos casos em que couber sustentação oral, o respectivo documento eletrônico poderá ser encaminhado, nos formatos admitidos na Portaria nº 886/2017, até às 23h59 do dia 21.10.2022 (sexta-feira).

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Presidente

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (256786/SP) [207](#) [207](#) [207](#) [209](#) [209](#) [209](#)

ADEMIR ISMERIM MEDINA (20905/GO) [282](#) [282](#) [282](#) [282](#) [282](#) [282](#) [282](#) [282](#) [282](#) [282](#) [282](#) [282](#)

AIRA VERAS DUARTE (49886/DF) [76](#) [76](#) [76](#)

AIRON CALEU SANTIAGO SILVA (17878/MA) [1](#)

ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ) [123](#)

ALEX FERREIRA DE ABREU (18260/MT) [222](#)